

Processo Nº 541.01.2008.007453-7

Texto integral da Sentença

Feito nº 846/08 Vistos. 1. Certidão de fls. 224v: Silente o credor, presume-se a satisfação da obrigação com o montante levantado, razão pela qual JULGO EXTINTA a presente execução movida por OSVALDO ROSSIN em face de MARÍTIMA SEGUROS S/A, na forma do art. 794, inc. I, do Cód. de Proc. Civil. Cancele-se o bloqueio on line, se caso 2. Ao contador para cálculo das custas em aberto, intimando-se o executado para recolhimento, no prazo de 30 dias, pena de extração de certidão para inscrição na dívida ativa. 3. Recolhidas as custas ou expedida certidão, o que fica desde já determinado, em caso de inadimplência, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. e C. Santa Fé do Sul, 7 de agosto de 2012 MARCELO BONAVALONTÁ Juiz de Direito